

Resumo Executivo - [MP nº 926 de 2020](#)

(Procedimentos para aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus)

Autor: Presidência da República

Apresentação: 20/03/2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Orientação da FPA: Favorável à Medida Provisória

Principais pontos

- A MP altera a [Lei 13.979, de 2020](#), sancionada em fevereiro, que trata do enfrentamento ao coronavírus no país.
- O texto busca impedir que a circulação de insumos necessários para a população seja afetada pelas restrições sanitárias e biológicas em vigor em vários estados.
 - Delega ao governo federal a definição de serviços e atividades essenciais;
 - Determina que qualquer interrupção de locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
 - Proíbe a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais e cargas de qualquer espécie que possam causar desabastecimento à população;
 - Prevê que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Justificativa

- A MP 926/2020 acrescenta um dispositivo afirmando que as medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. A MP afirma também que é proibido restringir a circulação:
 - de trabalhadores, se isso afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; e

- de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Restrição dos transportes interestaduais e intermunicipais

Lei 13.979/2020

Antes da MP 926/2020

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

Depois da MP 926/2020

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, **no âmbito de suas competências**, dentre outras, as seguintes medidas:

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e**
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;**

Quais são os serviços públicos e atividades essenciais que impactam o agronegócio?

- O Presidente da República editou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentando este tema:
 - VI - telecomunicações e internet;
 - VII - água;
 - VIII - esgoto e lixo;
 - IX - energia elétrica e gás;
 - XI - produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
 - XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
 - XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - XVI - vigilância agropecuária internacional;
 - XVII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
 - XX - transporte e entrega de cargas em geral;
 - XXIV - fiscalização ambiental;
 - XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
 - XXIX - cuidados com animais em cativeiro;
- Art. 4º São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.
 - § 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a

disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços de que trata o caput.

- § 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.
- § 3º Na execução das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid-19.

Licitações

- A [Lei 13.979, de 2020](#), já trazia medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia, como a dispensa de licitação para compras de equipamentos de saúde.
 - A regra agora vale para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao combate à pandemia.
- A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.
- Nas dispensas de licitação decorrentes do coronavírus, presumem-se atendidas as condições de:
 - I - ocorrência de situação de emergência;
 - II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
 - III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
 - IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Fontes:

[Agência Brasil. Bolsonaro edita MP e decreto para definir atividades essenciais.](#)

[Agência Senado. MP dispensa licitação em compras e impõe regras para limitar circulação de pessoas.](#)

[Dizer Direito. Três principais mudanças promovidas pela MP 926/2020 na Lei 13.979/2020 \(medidas de enfrentamento do coronavírus\).](#)